



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº 29/2025

Pelo presente Contrato as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração, na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME - Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato:

Município de Olímpio Noronha/MG, CNPJ nº. 18.188.276/0001-00, com sede na Rua primeiro de março, nº 450, bairro Centro, CEP 37.488-000, na cidade de Olímpio Noronha - MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador do CPF 581.271.516-53, doravante denominado apenas **Município**.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário, bairro São Pedro, CEP 36.036-330, Juiz de Fora - MG, sendo neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Marcos Tanure Sanábio**, portador do CPF 193.864.356-91, doravante denominada apenas **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software para gestão escolar incluindo licença de uso, em atendimento ao Departamento de Educação.

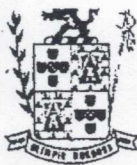
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO TRABALHO

3.1. Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- a. Migração de base de dados anteriores, se aplicável.
- b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME.
- c. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema.
- d. Serviço de suporte aos usuários do sistema.
- e. Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses de execução e vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. Será disponibilizado um total de **01 (uma)** licença do Sistema SisLAME para o Município, sendo **01 (uma)** licença resultando no valor mensal de **R\$ 303,00 (trezentos e três reais)** consequentemente, no valor global de **R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.

5.1.1. O valor da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

6.1. O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste instrumento poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.1.05.01.12.361.9005.2.0023 Ficha: 285 Fonte: 1500 / 1001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Município:

8.1.1. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste instrumento.

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste instrumento.

8.1.3. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.

8.1.4. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.

8.1.5. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal regulamentada nas leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.

8.1.6. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

8.1.7. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

8.2. Da Contratada:

8.2.1. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122

CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 8.2.2. Manter equipe técnica disponível no período de 8:30 às 18:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e chat, além de conexões de computadores via modem.
- 8.2.3. Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:
- 8.2.3.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;
- 8.2.3.2. treinamento de um usuário, na sede do Projeto SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;
- 8.2.3.3. usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME, poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.
- 8.2.3.4. caso o Município opte por receber em sua sede o treinamento presencial, em alternativa ao disposto no subitem 8.2.3.1., deverá requerer à Contratada a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas de deslocamento e diárias, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas.
- 8.2.4. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.
- 8.2.5. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente instrumento.
- 8.2.6. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente instrumento, que não estejam atendendo as suas conveniências.
- 8.2.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente instrumento deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste instrumento sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

- 11.1.1. O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

Q

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1. Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Lambari-MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olímpio Noronha, 02 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

José Maria Lourenço de Oliveira
Gerente Geral
Fadepo

Marcos Tanure Sanábio
Diretor Executivo da Fadepo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: Aldalene Cristina Ribas
CPF 783.338.066-00

Nome:
CPF: 078.671.297-4

Atestado Apl. Pires de Oliveira
Suplente de Desempenho Institucional
Fadepo